



RELATÓRIO E VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI N. 442, DE 2024

"Institui o Programa "Santa Catarina Sem Pichação é Pró-Arte", voltado à promoção da Arte Urbana do Grafite e ao combate à Pichação no espaço público urbano do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado MARCOS DA ROSA

Relator: Deputado ANTÍDIO LUNELLI

Redator do Voto: Deputado JESSÉ LOPES

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Marcos da Rosa que visa instituir política de "promoção da arte urbana e de combate à pichação", buscando diferenciar o "grafite" da "pichação", e estabelece outras providências.

A matéria foi lida no expediente em 10.10.2024, tendo recebido parecer pela admissibilidade na CCJ, com emenda de redação, e adveio a este colegiado onde, distribuída à relatoria do Senhor Deputado Antídio Lunelli, recebeu voto pela aprovação.

Na forma regimental, pedi vistas do projeto para apreciar, em especial, o impacto em potencial dos arts. 2º e 3º.

É o relatório.

II - VOTO:

A esta Comissão de Finanças e Tributação, incumbe analisar a presente matéria quanto à **admissibilidade** do prosseguimento de sua tramitação diante de eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nas linhas gerais, manifesto concordância com o Relator, Deputado Lunelli, e adianto que o voto-vista também virá pela aprovação da matéria. Contudo, certas disposições presentes no texto original merecem atenção especial pois vão de encontro com outras matérias discutidas por esta casa, em especial questões atinentes à **estética urbana, poluição sonora e visual** e seus paralelos com a atual problemática das pessoas em situação de rua.

O autor coloca que o grafite, diferentemente da "pichação", seria *"expressão artística visível no espaço público, constituída de pintura e desenho"*, a ser realizada, nos termos da proposição, com consentimento dos proprietários das edificações e autorização das autoridades competentes.

Adiante, pontua o autor como alguns objetivos do PL assegurar (i) a *valorização, preservação e recuperação do espaço público urbano*, (ii) a *promoção do uso social do espaço público, adotando práticas de arte urbana como fator de integração*.

Nessa linha, entendo como necessária a adequação do texto dos incisos II e III do art. 2º, para deixar mais clara a forma de valorização do espaço

público, de modo a evitar que eventual longevidade da referida política leve os centros urbanos e até áreas já deterioradas a uma situação de insustentável poluição visual que, sabidamente, acarreta outros problemas urbanísticos.

A mais, propõe o autor em seu art. 3º que, como ação pertencente à política instituída, seriam realizadas campanhas educativas sobre a diferença entre grafite e pichação e, ainda, "incentivo à valorização do grafite, **através de concursos públicos**, parcerias com a iniciativa privada e órgãos públicos".

Além da redação não ser clara, e **projetar envolvimento do setor público em programa de incentivo ao grafite**, não se pode ignorar que, há poucos dias atrás, Santa Catarina foi surpreendida por um "artista urbano" que, sentindo-se no direito, acusou nosso Estado de ser nazista, fascista, violento, e na mesma ocasião, admitiu não ter autorização para pintar um muro, mas que, pela propriedade ser de um militar aposentado, provavelmente o faria.

É certo que aquele indivíduo não representa toda a comunidade de artistas urbanos, longe disso, mas é de extrema importância que a realização de programas como os propostos, de incentivo estatal a determinada prática, seja realmente apreciada com a calma necessária, pois pode impulsionar uma prática lícita mas que, ao tomar maiores proporções, pode debandar para algo ilícito.

Assim, sugiro também o ajuste no ponto.

Diante do exposto, ao considerar a existência de emenda modificativa da CCJ e dos novos ajustes ofertados, proponho substitutivo global para reunir as emendas num só texto, aprimorando o trabalho dos próximos colegiados.

E nessa linha, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 422, de 2024, na forma da **Emenda Substitutiva** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado **JESSÉ LOPES**
Redator do Voto



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 06/06/2025, às 11:03.
